



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 1575 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta a Lei Estadual nº 2.966, de 14 de dezembro de 2023, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII, XXV, alínea “a” e XXVIII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 2.966, de 14 de dezembro de 2023, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.1022.0277.0001/2024**,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Estadual nº 2.966, de 14 de dezembro de 2023, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Art. 2º O prazo para a adesão ao PAI iniciar-se-á no dia 19 de fevereiro de 2024 e se encerrará no dia 19 de maio de 2024.

Parágrafo único. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de adesão protocolados fora do prazo previsto neste Decreto.

Art. 3º Fica constituída a Comissão Especial encarregada de promover, planejar, supervisionar, acompanhar e monitorar a execução do PAI, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

I - PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA, Matrícula 978843-3-01, Secretário de Estado da Administração;

II - ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE, Matrícula 0034507-5-01, Coordenadora de Gestão de Pessoas;

III - DINALDO PEREIRA DA TRINDADE, Matrícula 0034557-1-02, Gerente do Núcleo de Folha de Pagamento;

IV - THAÍS LUSELMA FERREIRA PAIVA, Matrícula 0119901-3-05, Chefe da Unidade de Controle e Concessão de Licenças;

V - CARLOS HENRIQUE MACIEL PEREIRA, Matrícula 0980021-2-01, Chefe da Unidade de Controle de Cargos e Salários;

VI - ÍCARO BRUNO BARCELLOS LOPES, Matrícula 0969941-4-01, Analista Administrativo.

§ 1º A Comissão Especial constituída nos termos do *caput* deste artigo será presidida pelo (a) Secretário de Estado da Administração, designado no inciso I deste artigo.

§ 2º Fica a Comissão Especial autorizada a adotar as providências necessárias à realização do PAI.

Art. 4º Os processos de adesão ao PAI tramitarão sob a incumbência dos seguintes órgãos:

I - Setoriais de Pessoal dos órgãos do Poder Executivo do Governo do Estado do Amapá serão responsáveis por:

- a) receber os pedidos de adesão ao PAI e realizar a abertura dos processos via Sistema de Gestão de Documentos (Prodoc);
- b) realizar a juntada da documentação prevista neste Decreto e;
- c) orientar os servidores no que couber.

II - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, será a responsável pela:

- a) análise do cumprimento dos requisitos de adesão ao programa;
- b) abertura do processo de aposentadoria no SisPrev Web;
- c) coordenação e fiscalização da execução do PAI;
- d) elaboração dos cálculos, programação e pagamento dos benefícios aos quais faz jus o servidor, por meio da folha de pagamento do Estado.

III - Amapá Previdência - AMPREV, será responsável pela análise final e aprovação dos pedidos de aposentadoria voluntária, visando o ato de concessão de aposentadoria aos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Governo do Estado do Amapá, assegurando a execução dos benefícios previstos nas Leis nºs 915/2005 e 1.813/2017.

Art. 5º A adesão ao PAI deverá ser concretizada pelo servidor durante o período estabelecido no artigo 2º deste Decreto mediante o preenchimento completo do “Formulário de Adesão” e do “Termo de Adesão”, na forma, respectivamente, dos Anexos I e II deste Decreto e protocolização na sua Secretária/Órgão de origem.

§ 1º O Requerimento de Aposentadoria e o Formulário de Adesão ao PAI serão protocolizados pelo servidor na sua Secretária/Órgão de origem mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de identificação com foto;
- II - CPF;
- III - Certidão de Nascimento/Casamento;
- IV - Comprovante de endereço atualizado;
- V - Comprovante de dados bancários: extrato de conta corrente ou cópia de cartão que possua numeração de conta corrente;
- VI - Declaração completa de Imposto de Renda com recibo, referente ao último exercício;
- VII - PIS/PASEP;
- VIII - Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) emitido

pelo INSS;

IX - Certidão de Tempo de Contribuição de outros regimes, caso haja tempo de serviço averbado no Estado;

X - Declaração atualizada informando se o servidor responde ou não a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), emitida pela Controladoria Geral do Estado - CGE ou pelas Corregedorias próprias dos órgãos onde houver;

XI - Comprovante do protocolo de desistência de processo judicial, cujo objeto seja abono de permanência ou progressão funcional, sendo condicionado o pagamento do direito à juntada de sentença homologatória com trânsito em julgado.

§ 2º Após o recebimento dos documentos acima enumerados, caberá ao setor de pessoal da Secretaria/Órgão de lotação do servidor realizar a juntada:

I - do ato de nomeação/admissão no serviço público (Decreto/Contrato Individual de Trabalho/Carteira de Trabalho e Previdência Social/Lei e Decreto de Absorção nos quadros do Estado);

II - do Termo de Posse;

III - do Diário Oficial do Estado com publicação do Edital de homologação do resultado final do concurso público, constando o nome do servidor interessado;

IV - da Qualificação Funcional emitida pelo SIGRH;

V - da Ficha financeira referente a todo o período laborado desde janeiro de 1999 até a data atual, observada a data de admissão do servidor.

§ 3º Em caso de aposentadoria especial, o Setor de Pessoal da Secretaria/Órgão de Lotação deverá emitir declaração de comprovação do efetivo exercício do servidor na função especificada e proceder a juntada no processo de adesão ao PAI.

§ 4º Realizada a juntada da documentação constante dos § 1º, 2º e 3º, o processo será encaminhado à SEAD, que ficará responsável:

I - pela emissão do Histórico de Progressão Funcional;

II - pela emissão da Declaração de Evolução Salarial, de 1994 a 1998, observada a data de admissão do servidor ou Declaração de Evolução Salarial para servidores Ex-IPESAP, Ex-IPEAP ou Ex-BANAP, de período sem comprovação financeira;

III - pela emissão da Certidão de Tempo de Serviço.

Art. 6º É assegurada ao servidor a desistência da adesão ao PAI, mediante requerimento protocolizado em sua Secretaria/Órgão de lotação, desde que ocorra antes da publicação do ato concessivo de aposentadoria.

Art. 7º Uma vez publicado o ato concessivo de aposentadoria, a SEAD promoverá, de ofício, a abertura de processo administrativo para a análise e concessão dos benefícios e das indenizações devidas em razão da adesão ao programa, quais sejam:

I - o cálculo relativo ao pagamento mensal dos benefícios, ambos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou até que o servidor complete 75 (setenta e cinco) anos de idade, o que ocorrer primeiro:

a) de 14% (quatorze por cento) do vencimento ou subsídio do

servidor aderente;

b) do valor relativo ao auxílio-alimentação.

II - a apuração dos passivos indenizatórios a serem pagos ao servidor em razão da adesão ao programa, quais sejam:

a) retroativos devidos a título abono de permanência;

b) retroativos devidos à título de progressão funcional;

c) indenização decorrente da conversão dos períodos de licença-especial prêmio por assiduidade adquiridos e não usufruídos até a data da concessão da aposentadoria e não consideradas para o cômputo do tempo de serviço para fins de aposentadoria.

Parágrafo único. O cálculo das parcelas mensais das indenizações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, deste artigo será realizado conforme o especificado no art. 8º, deste Decreto.

Art. 8º O cálculo da quantidade de parcelas obedecerá a seguinte fórmula:

$$P = \frac{I}{(R-B) \times X}, \text{ sendo que:}$$

a) “P” representa o número de parcelas;

b) “I” representa o valor total da indenização a título de valores retroativos devidos a título abono de permanência e progressão funcional e conversão dos períodos de licença-especial prêmio por assiduidade adquiridos e não usufruídos;

c) “R” representa a remuneração bruta do servidor;

d) “B” representa os valores pagos a título de incentivo para a aposentadoria em caráter indenizatório e manutenção do auxílio-alimentação;

e) “X” representa o percentual de 80% (oitenta por cento) a ser aplicado.

Parágrafo único. Caso a quantidade de parcelas resulte em número fracionado, deverá ocorrer o arredondamento para o número inteiro subsequente.

Art. 9º A inclusão em folha de pagamento das parcelas dos benefícios e das indenizações previstos nos incisos I e II, do art. 7º, deste Decreto iniciar-se-á no mês subsequente ao ato de concessão da aposentadoria.

Art. 10. O pagamento das parcelas indenizatórias mensais seguirá o cronograma regular de pagamentos do funcionalismo público do Governo do Estado do Amapá.

Art. 11. Será deduzido do valor das indenizações eventual saldo de débito que o servidor aderente, porventura, tenha com o Poder Executivo, nos termos do art. 12 da Lei nº 2.966, de 14 de dezembro de 2023, mediante notificação prévia do servidor requerente.

Art. 12. Os pedidos de adesão ao PAI serão ordenados cronologicamente pela data de recebimento e devidamente instruídos pelos respectivos órgãos receptores, sendo analisados pela SEAD de acordo com a ordem de tramitação por meio PRODOC.

§ 1º Detectada a ausência de documentos exigidos para o deferimento do pleito, o servidor poderá ser notificado a promover o saneamento da pendência, contudo, sem prejuízo do andamento dos processos dos demais interessados.

§ 2º O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria e a respectiva publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



ANEXO I

**FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA
INCENTIVADA**

NOME:		
DATA DE NASCIMENTO:	CPF:	RG:
PIS/PASEP:		
ENDEREÇO:		BAIRRO:
MUNICÍPIO:		UF: CEP:
TELEFONES:		
RESIDENCIAL:	CELULAR:	
EMAIL:		
IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL		
MATRÍCULA	CARGO:	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		
ÓRGÃO QUE EXERCE SUAS ATIVIDADES:		
POSSUI TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO OU A AVERBAR?		
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO

Na qualidade de Servidor Efetivo do Governo do Estado do Amapá,

REQUER:

APOSENTADORIA INCENTIVADA

Cidade: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE
APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI**

Nome do Servidor: _____

Matrícula: _____ CPF: _____

Eu, acima identificado(a), manifesto minha ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI, instituído pela Lei nº 2.966, de 14 de dezembro de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 1575, de 16 de fevereiro de 2024, e, por consequência, requeiro a concessão da aposentadoria voluntária, estando ciente dos efeitos do presente ato e de que, uma vez publicado o Decreto, a aposentadoria terá caráter definitivo.

Estou ciente, ainda, que somente farei jus ao recebimento das indenizações e benefícios previstos no programa, após o deferimento da aposentadoria pela AMPREV e da respectiva publicação do ato em Diário Oficial do Estado.

Declaro, ainda, que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º da Lei nº 2.966, de 14 de dezembro de 2023.

Cidade: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REQUERENTE



Cód. verificador: 217005991. Cód. CRC: BFC4329
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, em 16/02/2024,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

